



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
**Processo 0601317-91.2018.6.02.0000**

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS (11531) - 0601317-91.2018.6.02.0000 - Maceió - ALAGOAS

RELATOR: Desembargador PAULO ZACARIAS DA SILVA REQUERENTES: PARTIDO SOCIAL CRISTAO - COMISSAO PROVISORIA - ESTADUAL, JOAO CALDAS DA SILVA e LILIANE ATTANASIO ANDRADE Advogados do(a)s REQUERENTES: KARISSA MIRELLE TERCENCIO COSTA - AL13510 e DAGOBERTO COSTA SILVA DE OMENA - AL9013

EMENTA

ELEIÇÕES 2018. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. PARTIDO SOCIAL CRISTÃO –PSC. DILIGÊNCIAS. DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES APTOS A DEMONSTRAR A REGULARIDADE CONTÁBIL. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO À FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA. CONTAS APROVADAS. ART. 30, I, DA LEI Nº 9.504/97.

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em APROVAR as contas de campanha do Órgão de Direção Estadual de Alagoas do PARTIDO SOCIAL CRISTÃO PSC, referentes às Eleições 2018, ex vi do art. 77, I, da Resolução TSE nº 23.553/2017 e do art. 30, I, da Lei nº 9.504/97, nos termos do voto do Relator.

Maceió, 30/01/2020 Desembargador Eleitoral PAULO ZACARIAS DA SILVA

## RELATÓRIO

Cuida-se da prestação de contas de campanha do PARTIDO SOCIAL CRISTÃO –PSC, atinentes às eleições de 2018, consoante determinam a Lei n.º 9.504/97, em seus artigos 28 a 32, e a Resolução TSE nº 23.553/2017.

Autuados e distribuídos, os autos foram submetidos ao crivo analítico de caráter preliminar da Comissão de Exame das Contas de Campanha, efetivado por meio de sistema próprio disponibilizado pelo TSE.

A avaliação preliminar da Comissão de Exame de Contas 2018 resultou na conversão do feito em diligência de modo que o partido fosse notificado para sanar as omissões e inconsistências apontadas no Relatório Preliminar (Id. 1497513).

Regularmente intimado do Relatório Preliminar, o partido requereu dilação de prazo e apresentou os documentos e esclarecimentos necessários, razão pela qual a Comissão de Exame das Contas de Campanha, por intermédio de Parecer Técnico Conclusivo (Id. 1608813), opinou pela aprovação das contas de campanha.

O Ministério Público Eleitoral exarou parecer (Id. 1644413) opinando também pela aprovação das contas.

Éo relatório.

## VOTO

O presente feito traz à apreciação deste Regional a movimentação financeira e contábil da campanha do PARTIDO SOCIAL CRISTÃO –PSC, no pleito de 2018.

De acordo com Constituição Federal, os partidos políticos, em todas as suas esferas, deverão prestar contas à Justiça Eleitoral.

Por sua vez, a Lei nº 9.504 dispõe que aquelas agremiações têm o encargo de apresentar as prestações de contas da campanha eleitoral.

Inicialmente, constato que a prestação de contas encontra-se devidamente subscrita e composta das peças obrigatórias previstas no art. 56, II, da Resolução TSE nº 23.553/2017.

A CEC 2018 apontou a existência de falhas nas contas sob exame, porém estas foram sanadas com os documentos e esclarecimentos apresentados pela agremiação partidária.

Para a unidade de contas, “é obrigação do doador, responsável pelo pagamento da despesa (Direção Nacional), o registro da despesa e a inclusão dos recursos estimáveis doados na campanha, por força do art. 63, §3º, II da Resolução TSE nº 23.553/17, não havendo, portanto, como responsabilizar o diretório estadual por feito que foge a sua gerência.”

Acerca da divergência de informações da conta bancária e dos extratos eletrônicos, apontou, ainda, que “após análise dos extratos bancários e a verificação no Sistema de Prestação de Contas Anual (SPCA) de que na conta nº 972-2 não consta movimentação, não havendo maior prejudicialidade ao caso, entendemos como aceitável a contraposição do partido.”

Diante dessas ponderações, a CEC 2018 opinou pela aprovação das contas de campanha.

Outro não é o caminho trilhado pela Procuradoria Regional Eleitoral, que, a seu turno, não dissente dessa compreensão dos fatos, a teor de seu Parecer, opinando pela aprovação das contas.

Diante do exposto, na esteira dos Pareceres técnico e do Ministério Público Eleitoral, voto pela APROVAÇÃO das contas de campanha do Órgão de Direção Estadual de Alagoas do PARTIDO SOCIAL CRISTÃO –PSC, referentes às Eleições 2018, nos termos do art. 77, I, da Resolução TSE nº 23.553/2017 e art. 30, I, da Lei nº 9.504/97.

É como voto.

Des. PAULO ZACARIAS DA SILVA

Relator